

Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas

Programa de Integridade VirtuGNL

1 Objetivo

A presente Política tem como objetivo estabelecer os princípios e diretrizes aplicáveis à identificação, prevenção e tratamento de situações que possam configurar Conflito de Interesses, estabelecendo padrões elevados de transparência, integridade e responsabilidade nas relações da VirtuPar e Controladas ("VirtuGNL") com suas Partes Relacionadas e demais Parceiros de Negócios em geral.

Qualquer transação com Partes Relacionadas ou Parceiros de Negócio deverá, obrigatoriamente, ser conduzida no melhor interesse da VirtuGNL, em conformidade com suas políticas internas e com os princípios de diligência, equidade, justificativa técnica e formalidade, assegurando transparência, que todas as decisões sejam fundamentadas em critérios objetivos e compatíveis com as condições de mercado.

2 Abrangência

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da VirtuGNL, em todos os níveis hierárquicos e áreas de atuação, sem prejuízo de regulamentação adicional aplicável às suas atividades. Nas sociedades em que o Controle é compartilhado ou nas quais a VirtuGNL seja titular de participação que não lhe garanta o Controle de tais sociedades, a VirtuGNL envidará seus melhores esforços para que as diretrizes aqui contidas sejam substancialmente aplicadas. Os Parceiros de Negócio que atuam em benefício ou em nome da VirtuGNL também estão sujeitos, na medida do aplicável, às diretrizes aqui estabelecidas.

3 Definições

Colaborador: qualquer pessoa que trabalha na VirtuGNL, seja conselheiro(a), membro de comitê de assessoramento e demais comitês, diretor(a), empregado(a) direto(a) ou indireto(a), estagiário(a), aprendiz.

Controle (inclusive os significados correlatos "Controlar", "Controlador", "Controlada", "Controlado por" ou "sob Controle comum com"): significa, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa, a titularidade (direta ou indireta) de direitos que permitam deter a maioria dos votos nas deliberações sociais, bem como o direito (direto ou indireto) de nomear a maioria dos membros da administração ou dirigir os negócios da Pessoa em questão, seja por meio da titularidade de participação societária, por meio de contrato ou por qualquer outra forma.

Parceiros de Negócio: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da VirtuGNL, ou que, mediante contratação específica, preste serviços ou forneça outros bens, bem como terceiros, incluindo, sem limitação, clientes, representantes, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

Parte Relacionada: qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer outra entidade que está relacionada com a VirtuGNL, conforme indicado a seguir:

- a.** Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a VirtuGNL se:
 - (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da VirtuGNL;
 - (ii) tiver influência significativa sobre a VirtuGNL; ou
 - (iii) for membro do pessoal chave da Administração da VirtuGNL ou de sua Controladora.
- b.** Uma entidade está relacionada com a VirtuGNL se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (i) a entidade e a VirtuGNL são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da VirtuGNL (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a VirtuGNL é membro);
 - (iii) a entidade e a VirtuGNL estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
 - (iv) a VirtuGNL está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da entidade e da VirtuGNL. Se a VirtuGNL for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a VirtuGNL serão também considerados partes relacionadas com a VirtuGNL;
 - (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
 - (vii) uma pessoa identificada na letra (a) (i) tem influência significativa sobre a entidade, ou é membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); ou
 - (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da VirtuGNL ou à sua Controladora.

Pessoal chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

4 Conflito de Interesses

4.1 Conceito e Premissas Gerais

A VirtuGNL reconhece que a gestão proativa de Conflito de Interesses fortalece a confiança de clientes, parceiros e Colaboradores, contribuindo para um ambiente de negócios mais justo e sustentável. A prevenção ao conflito de interesses é essencial para garantir a integridade, a transparência e a credibilidade das decisões empresariais. Além de proteger nossa reputação, evita riscos legais e assegura que a nossa atuação esteja alinhada com princípios éticos e de governança corporativa.

O conflito de interesses surge quando uma pessoa não tem, ou aparenta não ter, a independência necessária para desempenhar suas funções.

É identificado quando uma pessoa, envolvida em um processo decisório com poder de influenciar o resultado da decisão, tem interesses particulares que afetem a sua independência, mesmo que tais interesses estejam alinhados com os interesses da VirtuGNL.

O conflito pode ser:

- **Real:** quando o interesse particular efetivamente compromete a decisão, quando já existe um Conflito de interesses;
- **Potencial:** quando existe a possibilidade de que o interesse particular venha a comprometer a decisão (se a situação evoluir pode se tornar um conflito de interesse real);
- **Aparente:** quando, mesmo sem impacto concreto, a situação cria dúvida ou percepção de comprometimento da independência e imparcialidade.

A configuração de um conflito não depende da ocorrência de prejuízo concreto aos ativos da VirtuGNL, sejam eles tangíveis, intangíveis ou financeiros, bastando a existência de uma situação que possa comprometer a integridade das decisões ou gerar dúvidas quanto à imparcialidade e à credibilidade do Colaborador, Parte Relacionada ou Parceiro de Negócio envolvido.

Para fins de exemplificação, um Conflito de Interesses pode surgir quando o exercício das funções de uma pessoa puder ser influenciado de alguma forma:

- por sua relação familiar, de amizade ou comercial com outras pessoas físicas ou jurídicas;
- por seus interesses, de seus parentes ou de pessoas de relacionamento próximo em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que contrate com a VirtuGNL ou que, mesmo sem contratar, tenha qualquer interesse oposto ao da VirtuGNL.
- por qualquer outra relação que possa impedi-lo de trabalhar e defender o interesse da VirtuGNL.

Para fins desta política, considera-se parente qualquer pessoa com vínculo familiar, afetivo ou de dependência direta com o Colaborador, incluindo, mas não se limitando a:

- Cônjuge ou companheiro(a);
- Ascendentes e descendentes, como pais, filhos, avós, netos;
- Colaterais até o terceiro grau, como irmãos, tios, sobrinhos, primos;

- Parentes por afinidade, como sogros, cunhados, genros, noras, enteados;
- Dependentes legais ou financeiros, mesmo que não haja vínculo sanguíneo;
- Pessoas com quem o Colaborador mantenha relação afetiva ou convivência próxima, que possam gerar dúvidas quanto à sua imparcialidade.

É permitida a indicação para a contratação de parentes, pessoas de relacionamento próximo, representantes externos, parceiros de negócio, fornecedores e prestadores de serviços, desde que a relação seja formalmente comunicada ao superior imediato e à Área de Compliance e que o processo de contratação seja conduzido em observância às condições estabelecidas por esta Política e pelo Código de Conduta da VirtuGNL, sem qualquer favorecimento pessoal.

É vedada a subordinação direta de parentes ao respectivo colaborador.

4.2 Conduta em Caso de Conflito de Interesses

Qualquer situação real, potencial ou aparente de Conflito de Interesses deverá ser comunicada de imediato à liderança direta e à Área de Compliance, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela VirtuGNL. Sempre que possível, a comunicação deve ser realizada antes da ocorrência da conduta que possa configurar o Conflito de Interesses, de modo a possibilitar a análise preventiva e a adoção de medidas mitigadoras.

Caso um Colaborador esteja envolvido em uma situação que configure Conflito de Interesses, seja ele real, potencial ou aparente, ele deverá notificar imediatamente à liderança direta e à Área de Compliance por meio do preenchimento de Declaração de Conflito de Interesses.

A apuração de casos reportados será conduzida pela Área de Compliance, que poderá realizar diligências adicionais e propor medidas corretivas ou mitigadoras. Quando necessário, a análise será submetida à Diretoria e/ou ao Comitê de Ética e/ou Conselho de Administração, que deliberará sobre as providências cabíveis, incluindo impedimento temporário, revisão de contratos, substituição de responsabilidades, perda de poder de voto ou outras medidas necessárias para fazer cessar o conflito.

O descumprimento das disposições deste item, incluindo a omissão intencional de comunicação de conflito, poderá sujeitar o responsável às medidas disciplinares previstas nas normas internas da VirtuGNL e às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

5 Partes Relacionadas

5.1 Conceito e Premissas Gerais

Transações com Partes Relacionadas ocorrem quando há transferência de recursos financeiros, bens, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de contrapartida.

Qualquer transação com Partes Relacionadas envolvendo a VirtuGNL e/ou, na medida do possível, suas Investidas deverá ser realizada em condições de mercado e não menos vantajosas à VirtuGNL e/ou, na medida do possível, às suas Investidas do que aquelas que seriam ofertadas a essas Pessoas se a transação pertinente fosse realizada com pessoas que não fossem Partes Relacionadas, sem conflito de interesses e no melhor interesse da VirtuGNL e/ou, na medida do possível, de suas Investidas.

5.2 Diretrizes para Aprovação de Transações com Partes Relacionadas

As transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas com total transparência, assegurando a proteção dos interesses da VirtuGNL, sem conflito de interesses e respeitando as seguintes diretrizes gerais:

- **Conformidade:** a transação deve ser aderente aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela VirtuGNL.
- **Condições de mercado:** a transação deve ser orientada por condições razoáveis de mercado, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política, demais políticas e normas internas e na regulamentação aplicável.
- **Isonomia de tratamento:** partes relacionadas ou terceiros com potencial conflito de interesses terão o mesmo tratamento de qualquer outra parte independente que negocie com a VirtuGNL, sendo proibida qualquer discriminação, privilégio, uso de informações privilegiadas ou preferência em oportunidades de negócio em benefício da parte relacionada.
- **Justificativa:** a transação deve estar fundamentada do ponto de vista econômico e estratégico, representando a melhor alternativa para a VirtuGNL.
- **Formalidade:** a transação deve ser celebrada por escrito, especificando-se suas principais características, condições e demais informações relevantes.
- **Competitividade:** a área responsável pela transação deve, sempre que possível, buscar ao menos uma alternativa de mercado para a realização da transação.

O Conselho de Administração avaliará a operação considerando a justificativa técnica e econômica apresentada, a aderência aos princípios de integridade e transparência, deliberará sobre sua aprovação final. A decisão deverá ser formalmente registrada e arquivada, garantindo rastreabilidade e conformidade com as normas de governança corporativa da VirtuGNL.

5.3 Transações vedadas

São expressamente proibidas as transações realizadas em condições diversas às condições de mercado ou que possam prejudicar os interesses da VirtuGNL, seus acionistas ou demais *stakeholders*. Também são vedados empréstimos e concessões de garantias em favor de acionistas, administradores, bem como seus parentes, dependentes e quaisquer pessoas jurídicas sob seu controle.

Além disso, não serão permitidas transações que conflitem com os princípios e diretrizes estabelecidos no programa de integridade da VirtuGNL e no Estatuto Social, assegurando que todas as operações estejam alinhadas com os valores corporativos e com a legislação vigente.

6 Divulgação e Controles

Os administradores e membros de comitês devem informar a Área de Compliance e a lista de pessoas e entidades que configuram Partes Relacionadas nos termos desta Política, além de informar sobre quaisquer alterações que possam gerar conflitos.

A Área de Compliance será responsável por analisar e verificar o cumprimento dos aspectos formais e legais da aplicação da presente Política.

7 Responsabilidades

A responsabilidade pelo cumprimento desta Política é compartilhada por todos os Colaboradores da VirtuGNL. Cada profissional deve agir com integridade, respeito e diligência, contribuindo para um ambiente ético, seguro e alinhado com os valores da organização.

Compete à Área de Compliance: (i) realizar a gestão dos conflitos de interesse levados a seu conhecimento por meio do preenchimento do promovendo análises e sugerindo medidas remediadoras/mitigadoras; (ii) investigar casos de conflito de interesses reais, possíveis ou aparentes e comunicar ao Conselho de Administração/Comitê de Ética quanto a suas conclusões; e (iii) promover a conscientização sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas por meio de informativos e treinamentos aos Colaboradores da VirtuGNL.

Compete à Diretoria: (i) disponibilizar ao Conselho de Administração todos os documentos, informações e registros necessários relacionados a Transações com Partes Relacionadas envolvendo a VirtuGNL e Investidas (na medida do possível); (ii) monitorar a execução contratual, reportando ao Conselho de Administração qualquer descumprimento de cláusulas, alteração de escopo ou condição que possa caracterizar vantagem indevida, discriminação ou favorecimento; (iii) promover, anualmente, a revisão crítica da carteira de contratos, apresentando relatório circunstanciado ao Conselho de Administração com recomendações de ajustes, renovações ou rescisões; (iv) zelar para que todos os colaboradores envolvidos sejam previamente treinados quanto às diretrizes internas, à Lei aplicável e aos procedimentos para identificação e reporte de potenciais conflitos; (v) assegurar que cada contratação esteja fundamentada em condições de mercado, formalizada por escrito e acompanhada de justificativa econômico-estratégica que demonstre ser a melhor alternativa para a VirtuGNL; e (vi) verificar, antes da assinatura, o enquadramento dos valores e prazos da operação nos limites de alçada previstos para transações com Partes Relacionadas, submetendo-a, quando aplicável, aos respectivos Conselhos de Administração ou comitês competentes.

O Conselho de Administração será responsável pela aprovação, e fiscalização de todos os contratos celebrados pela VirtuGNL e Investidas (na medida do possível) com Partes Relacionadas, atuando com diligência, isenção e transparência, devendo manter registro organizado, completo e atualizado de todos os documentos, decisões, abstenções e manifestações de voto relativos às transações com

Partes Relacionadas, incluindo eventual declaração de conflito de interesses.

Eventuais dúvidas relacionadas a transação com Partes Relacionadas e/ou Conflito de Interesses devem ser encaminhadas à Área de Compliance.

8 Canal de Denúncias

Os colaboradores e Parceiros de Negócio poderão comunicar situações que envolvam violação ou suspeita de violação a esta Política e/ou a qualquer outra diretriz aqui prevista ou legislação aplicável imediatamente à Área de Compliance, por meio dos seguintes canais oficiais:

■ **Telefone:** 0800 000 5424

■ **Canal de Denúncias:** contatoseguro.com.br/canaldedenunciasvirtugnl

Os relatos podem ser feitos de forma anônima, se assim desejado pelo denunciante.

A VirtuGNL assegura que todas as comunicações serão tratadas com confidencialidade, imparcialidade e proteção contra qualquer forma de retaliação.

9 Sanções

Qualquer descumprimento às diretrizes desta Política ou de qualquer outra Política da VirtuGNL poderá resultar em medidas disciplinares que serão adotadas após uma análise criteriosa conduzida pela área de Compliance, de Recursos Humanos e/ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

As sanções podem variar desde advertências verbais ou escritas, passando por suspensões, até o desligamento do Colaborador, entre outras providências cabíveis. Em todas as situações, buscamos que as ações disciplinares tenham caráter educativo e preventivo, reforçando a cultura de integridade que orienta nossa atuação.

É importante destacar que, além das consequências internas, condutas que violem a legislação vigente podem acarretar responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal. Por isso, é fundamental que todos os Colaboradores atuem com responsabilidade, ética e atenção às normas estabelecidas.

10 Aprovação e Vigência

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e Acionistas da VirtuGNL e passará a vigorar a partir da sua data de publicação, devendo ser revisada sempre que necessário.

11 Conflito

Em caso de conflitos entre esta Política e o Acordo de Acionistas da VirtuPar, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão.

Aprovada pelo Conselho de Administração e Acionistas da VirtuGNL